



Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves

RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA, S/N, CENTRO, CEP: 64238-000, COCAL DOS ALVES-PI

CNPJ/MF: 01.612.572/0001-94 FONE/FAX: (86) 3331-0059

E-MAIL: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 230/2021, DE 18 DE JUNHO 2021.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO AO ACESSO E PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR – FUNDAPES.

O Prefeito Municipal de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela CF/1988 e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio e Incentivo ao Acesso e Permanência na Educação Superior (FUNDAPES) a ser concedido para estudantes egressos da Educação Básica pública do município de Cocal dos Alves (PI).

Art. 2º O FUNDAPES objetiva apoiar estudantes cocalalvenses matriculados em cursos de nível superior visando fixar mão de obra qualificada no município e assim colaborar para o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º O FUNDAPES será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os recursos do FUNDAPES serão oriundos de dotações orçamentárias do município de Cocal dos Alves, além de recursos resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas.

I - O valor mínimo do repasse financeiro municipal deverá ser de 4 (quatro) salários mínimos;

II - O repasse deverá ser mensal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDAPES deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em conta específica nominal ao Conselho, em instituição financeira pública federal.

Art. 5º Fica criado o Conselho do FUNDAPES, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de estabelecer as diretrizes e normas para aplicação dos recursos do FUNDAPES, com as seguintes atribuições:

I - definir os critérios, diretrizes e normas para utilização dos recursos do FUNDAPES;

II - elaborar e aprovar em cada ano civil:



Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves

RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA, S/N, CENTRO, CEP: 64238-000, COCAL DOS ALVES-PI

CNPJ/MF: 01.612.572/0001-94 FONE/FAX: (86) 3331-0059

E-MAIL: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com

a) até o dia 30 de janeiro - Demonstrativos Financeiros do exercício anterior;

b) até o dia 30 de julho - as diretrizes e orçamento para aplicação dos recursos para o exercício seguinte; e

c) até o dia 20 de dezembro - o Plano de Aplicação dos Recursos para o exercício seguinte:

III - aprovar e alterar seu regimento interno;

IV - deliberar sobre:

a) demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração do FUNDAPES;

b) assuntos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais do FUNDAPES;

c) procedimentos operacionais;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º O Conselho do FUNDAPES terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Secretário Municipal de Administração ou seu representante;

III - Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação, Empreendedorismo e Trabalho ou seu representante;

IV - Diretor da escola Centro de Tempo Integral Ensino Médio Augustinho Brandão;

V - 02 alunos matriculados regularmente no Ensino Médio da escola Centro de Tempo Integral Ensino Médio Augustinho Brandão, indicados pela direção da escola.

VI - 01 representante de pais indicado pelo Conselho Escolar da escola Centro de Tempo Integral Ensino Médio Augustinho Brandão.

§ 1º Os membros do Conselho do FUNDAPES e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez e por igual período.

§ 2º O Presidente do FUNDAPES será obrigatoriamente o Secretário Municipal de Educação, enquanto que o Vice-Presidente será escolhido dentre os demais Secretários Municipais relacionados neste artigo.



Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves

RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA, S/N, CENTRO, CEP: 64238-000, COCAL DOS ALVES-PI

CNPJ/MF: 01.612.572/0001-94 FONE/FAX: (86) 3331-0059

E-MAIL: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com

§ 3º Os membros do Conselho do FUNDAPES não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público as funções por eles exercidas.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDAPES acontecerão, ao menos, uma vez por trimestre, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, quando houver assunto relevante ou, ainda, por solicitação, devidamente justificada, de qualquer de seus membros.

§ 1º O Conselho do FUNDAPES somente poderá se reunir com a presença, pelo menos, da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O quórum para deliberações será na forma do seu regimento interno.

§ 3º Ao Presidente caberá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

Art. 8º As atividades de apoio administrativo e suporte técnico necessário ao funcionamento, operacionalização e atuação do Conselho do FUNDAPES serão prestados, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Somente poderão ser contemplados com recursos do FUNDAPES os estudantes que comprovem cumulativamente:

I - matrícula ativa em instituição de ensino superior pública ou privada, desde que com bolsa parcial ou integral;

II - dedicação exclusiva aos estudos;

III - ser membro de família de baixa renda beneficiária de programas sociais;

IV - não receber qualquer outro benefício em favor da sua situação como aluno;

V - ter sua família residente no município de Cocal dos Alves.

Art. 10 A seleção dos estudantes ocorrerá mediante edital de processo seletivo do FUNDAPES amplamente divulgado nos meios de comunicação do município.

Parágrafo Único - Os critérios de desempate estabelecidos em edital deverão contemplar a situação financeira da família do estudante, assim como seu rendimento escolar.

Art. 11 O Conselho deverá fixar em edital público o valor do apoio que será repassado aos estudantes contemplados.

Parágrafo Único - O valor do repasse ao estudante contemplado pelo edital será mediante transferência bancária da conta do Conselho à conta nominal ao estudante.



Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves

RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA, S/N, CENTRO, CEP: 64238-000, COCAL DOS ALVES-PI

CNPJ/MF: 01.612.572/0001-94 FONE/FAX: (86) 3331-0059

E-MAIL: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com

Art.12 O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto Municipal.

Art.13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art.14 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocal dos Alves-Piauí, 18 de junho de 2021.


Osmar de Sousa Vieira
Prefeito de Cocal dos Alves-PI



Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves

RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA, S/N, CENTRO, CEP: 64238-000, COCAL DOS ALVES-PI

CNPJ/MF: 01.612.572/0001-94 FONE/FAX: (86) 3331-0059

E-MAIL: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com